



CONTRATAÇÃO DIRETA – **DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO n.º 062/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº18190/2025

INTERESSADO: GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

NOTA TÉCNICA

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE VALOR

1. Trata-se de solicitação de licitação por dispensa de valor, encaminhada pela Gerência de Apoio Administrativo(GAAD) cujo objeto se define na **Contratação por Dispensa presencial de Licitação de empresa especializada em promoção de eventos para que possamos proceder com a realização de evento alusivo as Festividades Natalinas da Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO).**
2. Justifica-se a contratação supra, segundo o Gerente de Apoio Administrativo, Tiago Alves Sanas Centurión, fls.17, nos termos abaixo:

“(...) A comemoração natalina é uma festa secular e popular cristã, pois nela estão reunidas as mais diversas demonstrações de fraternidade, prosperidade, união e amor ao próximo.

Nesse sentido, diante à decisão da Diretoria Executiva em realizar o evento NATAL DESO 2025, que acontecerá no dia 23/12/2025, na sede da DESO, nesta capital, a Companhia de Saneamento de Sergipe DESO visa promover um dia de reflexão e confraternização entre os colaboradores.

Com isso, a Gerência de Apoio Administrativo – GAAD ficou responsável pela logística e contratação de empresa especializada em serviço de infraestrutura e decoração das festividades. Nesse sentido, o presente evento contará com a presença dos diretores, autoridades e empregados. Desta forma, surge-se a necessidade de ter uma infraestrutura personalizada para as festividades para proporcionar uma confraternização confortável às pessoas que ali estarão.”

3. Impende ressaltar que a dispensa não fora realizada nos moldes eletrônicos, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14/10/2009 e 26.533, de 15/10/2009, 24.480/2007, com motivação no processo, justificativa, fls.02 da dispensa de valor nos expressos termos do normativo interno(RICÇ/DESO).

“(...) A contratação será **realizada através de dispensa de licitação na modalidade presencial.** A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é inviável a competição. A licitação é a regra, mesmo para as empresas estatais submetidas a regime jurídico próprio das empresas privadas (art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal). Somente será passível de exclusão em situações nas quais for demonstrada a existência de obstáculos negociais (art. 28, §3º, I e II, da Lei nº 13.303/16) de modo a impossibilitar a licitação, seja porque materialmente

inviável a competição, seja porque desta poderia resultar prejuízo ao interesse público presente nas finalidades institucionais da estatal (dispensabilidade da licitação).

A lei determina a dispensa por reconhecer que a ocorrência de um processo licitatório formal não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis em caso fosse utilizada a licitação pois seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Importante mencionar ainda que diante da proximidade do evento, somados ao custo e estando a proposta considerada vantajosa para administração, requeremos a contratação através de dispensa de licitação. Salientamos que não existe tempo hábil para contratação via pregão eletrônico, modalidade preferencial de contratação das dispensas.(...)”.

Todo processo formal de licitação levaria mais de 30 dias para sua conclusão em sua fase interna, sem contar todo processo externo, no qual somente este último seria tempo maior que os eventos.

No tocante ao tempo, podemos mencionar ainda que mesmo que a dispensa fosse na modalidade eletrônica, o objetivo não seria atingido, tendo em vista que o prazo de permanência de edital da praça, ultrapassaria o início do evento, o que faria com que houvesse perda de objeto.

No mais, importante mencionar que o procedimento de dispensa na modalidade presencial poderá ser concluído em tempo hábil e ainda seriam garantidos os princípios constitucionais da que norteiam a administração pública”

4. Então, o Diretor-Presidente deverá autorizar a dispensa presencial, pois a regra seria realizar pela plataforma digital o compransnet Estadual.

5. Assim, na relação custo-benefício em contratar diretamente empresa o art. 120, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) combinado com o art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. De maneira que, a realização de procedimento licitatório implica em gastos excessivos, os quais não justificam economicamente a licitação.

6. A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. O procedimento licitatório, independentemente da modalidade utilizada, compreende diversos custos, tanto os referentes ao labor administrativo (custos fixos com salários, equipamentos, energia e diversos insumos) quanto os decorrentes da publicidade dos atos da licitação. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que a Administração contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário. Como observa Benedicto de Tolosa, os *"eventuais benefícios da feitura da licitação que pouca atração exerceria sobre eventuais fornecedores, por certo, sucumbiriam ante os custos processuais, tornando a contratação antieconômica."*

7. No caso subexame, trata-se de serviços de produção eclesiásticos e festivos alusivo a celebração natalina da DESO, que não deve significar fracionamento de despesas.

8. Por fim, com a vigência da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC) os limites para dispensa em razão do valor serão outros:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;"
(Destacamos.)

9. Nas dispensas de licitação, a Administração deve justificar o preço, formalidade indispensável que deve presidir os procedimentos discricionários. No caso em questão, a unidade solicitante apresentou cotações, fls.05/11, mas recomendando atentar para a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, decisão 37528/2023.

- Conste a Justificativa técnica que contenha elementos que demonstrem a real necessidade do órgão, evitando justificativas genéricas, bem como o quantitativo de bens necessários ao funcionamento do órgão, evitando estimativas subestimadas ou superestimadas;

- Adote a diversidade das fontes de pesquisa de preços, evitando, assim, distorções dos preços coletados ou até mesmo sobrepreços;

- Adote o mapeamento dos preços coletados, identificando a memória de cálculo seguida para determinação do preço máximo a ser licitado, conferindo mais transparência nos processos de contratação;

- Evite as divergências entre o termo de referência e as propostas coletadas, de modo a se evitar aquisições distorcidas ou que não reflitam a verdadeira necessidade da instituição.

10. Assim, a pretensão para contratar a empresa que ofereceu o menor preço, PROVENCE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ com o nº 33.991.935/0001-36, nome de fantasia Paula Provence eventos, com proposta no valor global de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)** Foi observando, inclusive a LC147/2014 com suas alterações quanto a exclusividade de contratação para ME/EPP.

11. O prazo contratual será 15 dias, **mas execução será de 01(um) dia** considerando as datas do evento, com emissão direta de Ordem de Serviços, **sem formalização contratual**, tendo suas obrigações contratuais, execução e descrição dos serviços previstas no Termo de Referência anexado às fls. 17/28, integrando o presente contrato informal.

12. Ao processo administrativo foram anexadas certidões demonstrando a Regularidade Fiscal (INSS e Tributos Federais, Fazenda Municipal), e de Regularidade Trabalhista da proponente, fls.29/33.

CONCLUSÃO

13. Pelo exposto, a nota técnica tem função apenas opinativa desta câmara técnica de licitações e contratos, e diante dos documentos anexado ao processo, a LEGALIDADE da dispensa de valor 062/2025, está **CONDICIONADA** ao atendimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado Sergipe, e que não haja fracionamento de despesa com objetos de natureza semelhante no exercício financeiro de 2025.

Aracaju/SE, 18 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS PEREIRA OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE JURÍDICO
1.1.00.00/SJUR

RATIFICO a presente **NOTA TÉCNICA** (Processo Administrativo E-Doc nº18190/2025). **Luciano Gois Paul**. Diretor-Presidente da DESO.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QWYE-C05F-4X0R-O3LO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA 18/12/2025 11:21:19 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 18/12/2025 11:31:59 (Certificado Digital)